



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6992, DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Estadual do Bem-Estar Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Bem-Estar Social, constituído pela Lei nº 480, de 26 de maio de 1993 e regulamentado através do Decreto nº 6926, de 03 de julho de 1995, os seguintes membros:

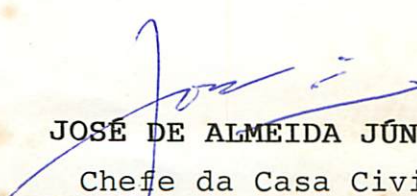
- I - EUDES MARQUES LUSTOSA - Representante do Poder Executivo;
- II - JOÃO BATISTA DE LIMA - Representante do Poder Legislativo;
- III - IZAIAS COSTA DIAS - Representante de organizações comunitárias e clubes de serviços;
- IV - MÁRIO SILVA - Representante de organizações religiosas;
- V - TEREZINHA ANCONI DO NASCIMENTO - Representante de entidades representativas dos setores produtivos e sindicatos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 3311 de 21/07/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6922, DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Estadual do Bem-Estar Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual do Bem-Estar Social, constituído pela Lei nº 480, de 25 de maio de 1993 e regulamentado através do Decreto nº 6326, de 03 de julho de 1995, os seguintes membros:

- I - EUBES MARQUES LUSTOSA - Representante do Poder Executivo;
- II - JOÃO BATISTA DE LIMA - Representante do Poder Legislativo;
- III - IZAIAS COSTA DIAS - Representante das organizações comunitárias e clubes de serviços;
- IV - MÁRIO SILVA - Representante de organizações religiosas;
- V - TEREZINHA ANCONI DO NASCIMENTO - Representante de entidades representativas dos setores produtivos e sindicatos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

VALENTIM DE MATEOS  
Governador

JOSE DE AMARAL JUNIOR  
Chefe de Casa Civil